



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN 00002/2024 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO DE EVENTOS.

Assunto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para apresentação de show musical do artista ALBERTO BAKANA, com duração de 02 horas, no dia 11 de Fevereiro de 2024, para realização do evento "CARNAVAL 2024" do Município de Marcação – PB"

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANIA E REGIÃO – ACG."

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a **Exposição de Motivos n.º IN 00002/2024**, que tem por objeto a "Contratação de uma empresa do ramo pertinente para apresentação de show musical do artista ALBERTO BAKANA, com duração de 02 horas, no dia 11 de Fevereiro de 2024, para realização do evento "CARNAVAL 2024" do Município de Marcação – PB"

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 3

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no Despacho de Acolhimento exarado pela Senhora Prefeita do Município de Marcação/PB**, o qual está de acordo com o art. 74, inciso II, do referido diploma legal.

Outrossim, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei nº 14.133/21 estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Com esse fim, esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que **deverá ser juntado aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato celebrado, observadas as disposições do referido diploma legal.

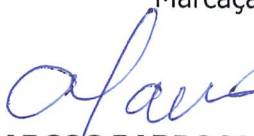
4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência, **é de parecer favorável** ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação

ora apreciada; sugerindo, pois, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato celebrado, observadas as disposições do referido diploma legal.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 05 de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico

OAB/PB nº 8.624

